

ANDES
SINDICATO NACIONAL

AdUFRJ
PROFESSORES DA UFRJ

Jornada de Mobilização sobre Assuntos de Aposentadoria

Brasília, 28 e 29/03/2023

Ricardo Medronho

Professor Emérito

2º Vice-Presidente da ADUFRJ

ANDES SINDICATO NACIONAL

Jornada de mobilização sobre assuntos de aposentadoria

Previdência dos(as) Servidores(as) Públicos(as)

LEANDRO MADUREIRA SILVA

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO PÚBLICO, PROFESSOR E MESTRANDO. SÓCIO DO ESCRITÓRIO MAURO MENEZES & ADVOGADOS – MEMBRO DA AJN

Tópicos que serão abordados:

- Reformas Previdenciárias de 1998, 2003 e 2005;
- Previdência Complementar dos servidores públicos
- Reforma da Previdência de 2019.

16/12/1998

31/12/2003

**TEXTO ORIGINAL DA
CF/88**

**30/35 ANOS DE SERVIÇO
PROVENTOS:
Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

TEXTO DA CF PÓS EC 20/1998

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

TEXTO DA CF PÓS EC 41/2003

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: média aritmética das 80%
maiores contribuições
REAJUSTE: Valor real - lei**

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 20/98

**48/53 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
5 ANOS NO CARGO
Pedágio de 20%
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
10 ANOS DE CARREIRA
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

31/12/2003

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003

48/53 ANOS DE IDADE

30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

5 ANOS NO CARGO

Pedágio de 20%

**PROVENTOS: média aritmética das 80%
maiores contribuições**

REAJUSTE: Valor real – lei

**Redutor de 5% por ano antecipado na idade
mínima de 55/60.**

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/2005

Todo servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

30/35 anos de contribuição

55/60 anos de idade

25 anos de serviço público

15 anos de carreira

5 anos no cargo

O servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

Homem:

36 anos de contribuição → 59 anos de idade

37 anos de contribuição → 58 anos de idade

Mulher:

31 anos de contribuição → 54 anos de idade

32 anos de contribuição → 53 anos de idade

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A previdência dos servidores públicos: sistema de **recompensa versus** sistema de **contribuição**;
- **Aproximação do RPPS ao RGPS** – possibilidade de achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar**: prevista desde 1998, passa a existir na esfera federal em 2012 (Lei 12.618/2012);
- Entidades Fechadas de Previdência Complementar: FUNPRESP-EXE (alberga os servidores do Poder Executivo Federal e do Poder Legislativo Federal) e FUNPRESP-JUD (alberga os servidores do Poder Judiciário Federal e os membros do Ministério Público Federal) – data de ingresso em cargo público efetivo: 04/02/2013 para o FUNPRESP-EXE e 10/2013 para o FUNPRESP-JUD.



EM NÚMEROS

Posição: Janeiro/2022



103 mil

PARTICIPANTES ATIVOS



186

PATROCINADORES



303

ASSISTIDOS



7,49%

DE RENTABILIDADE NOS
ÚLTIMOS 12 MESES



R\$ 6,62 BI

DE PATRIMÔNIO

Inflação em 2021: 10,06% ←

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- **MP 676/2015** (texto enviado à Presidência): tornou automática a adesão do servidor ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício – convertida na Lei 13.183/2015 – **ADI 5502** – PGR é pela inconstitucionalidade;
- Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (FUNPRESP) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);
- Problemas: **contrato facultativo, sistema opcional** => necessidade de se aumentar o número de servidores aderentes ao Funpresp.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A **contribuição dos servidores** é calculada sobre a **diferença** entre os **vencimentos/gratificações e o teto do INSS** (que em 2023 é R\$ 7.507,49). Ex: Com uma Renda de R\$ 10.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.492,51. É possível optar entre três alíquotas de contribuição: 7,5%, 8,0% ou 8,5%. Nesse exemplo, aplicando-se o percentual máximo, o valor mensal de contribuição será de R\$ 211,86.
- A **patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual**, limitado a 8,5%.
- **Renda vitalícia**: O pagamento do benefício vitalício é garantido pelo Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários (FCBE). Este Fundo recebe contribuições de todos os participantes e corresponde a 21,53% das contribuições mensais dos participantes ativos normais e patrocinadores (poderá sofrer alterações).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

Chamarizes:

- => contribuição paritária do ente federativo, limitada a 8,5%*;
- => possibilidade de abatimento das contribuições no Imposto de Renda;
- => mobilidade previdenciária para quem quiser alterar o contexto laboral;

Desvantagens:

- => benefício variará de acordo com as reservas;
- => possibilidade de redução da alíquota de contribuição do ente federativo*;
- => jurisprudência em previdência complementar (Código de Defesa do Consumidor; contrato vigente na data da aposentadoria; má-gestão dos recursos);
- => valor das contribuições é pequeno para formação de reservas.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, QUANTO ÀS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS, TEMOS:

- 2 (DUAS) REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA, APLICÁVEL A TODOS QUE INGRESSARAM EM CARGO PÚBLICO EFETIVO ATÉ A DATA DE 13.11.2019;

- 1 (UMA) REGRA TRANSITÓRIA, QUE VIGERÁ ATÉ QUE LEI COMPLEMENTAR FUTURA REGULAMENTE A NOVA PREVIDÊNCIA;

-E A LEI COMPLEMENTAR FUTURA, PENDENTE DE ELABORAÇÃO.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Regra do Art. 4º - Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019.

A **aposentadoria voluntária** será concedida quanto o servidor completar:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

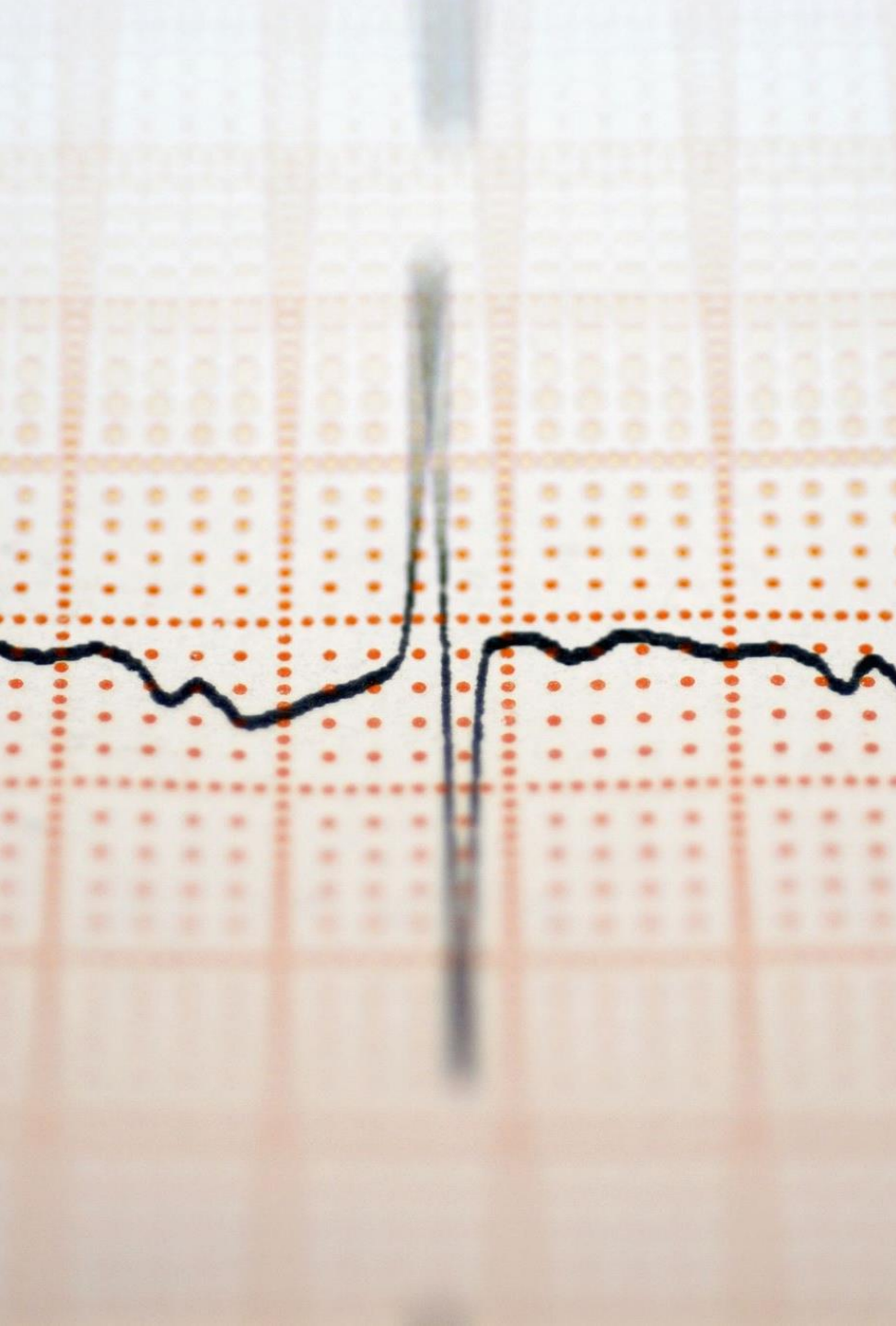
57 (m) / 62 (h) anos de idade – em 2023

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 90 (m) /100 (h) – progressivo (2023)*

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuições, multiplicada pelo percentual de **60% + 2%** para cada ano além de 20.**



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

*** o somatório 90/100 será elevado de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100/105, quando poderá ser majorado de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida.**

Para saber a idade e somatório exigível, é preciso avaliar quanto tempo de contribuição falta para o servidor atingir o mínimo e daí calcular a sua idade e o seu somatório nessa data

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.

Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 80% (mulher, 30 anos), e de 90% (homem, 35 anos):
=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 10 anos (30-20:10): 80%;
=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 15 anos (35-20:15): 90%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO- GUEDES – EC 103/19

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade*** de proventos, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

62 (m) / 65 (h) anos de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 90 (m) /100 (h) – progressivo (2023)

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO- GUEDES – EC 103/19

PENSÃO POR MORTE (art. 23)

Aplicável ao servidor público, no caso de **morte ocorrida após a Reforma da Previdência ser aprovada:**

COTA FAMILIAR DE 50% + 10% PARA CADA BENEFICIÁRIO, incidente sobre:

- óbito do aposentado: valor da aposentadoria;
- óbito do servidor/trabalhador não-aposentado: cota incide sobre o valor hipotético da aposentadoria por incapacidade permanente.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

PENSÃO POR MORTE

Requisitos legais:

Se o casamento ou união estável tiver ocorrido há menos de **2 anos de duração**, o cônjuge sobrevivente receberá a pensão por apenas 4 meses;

Se o servidor que falecer contribuiu por um tempo **inferior a 18 meses**, o cônjuge sobrevivente também receberá por apenas 4 meses.

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração máxima da pensão por morte
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 e 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	Vitalício



“Os impactos das carreiras docentes na aposentadoria”

Amauri Fragoso de Medeiros

1º Tesoureiro do ANDES-SN

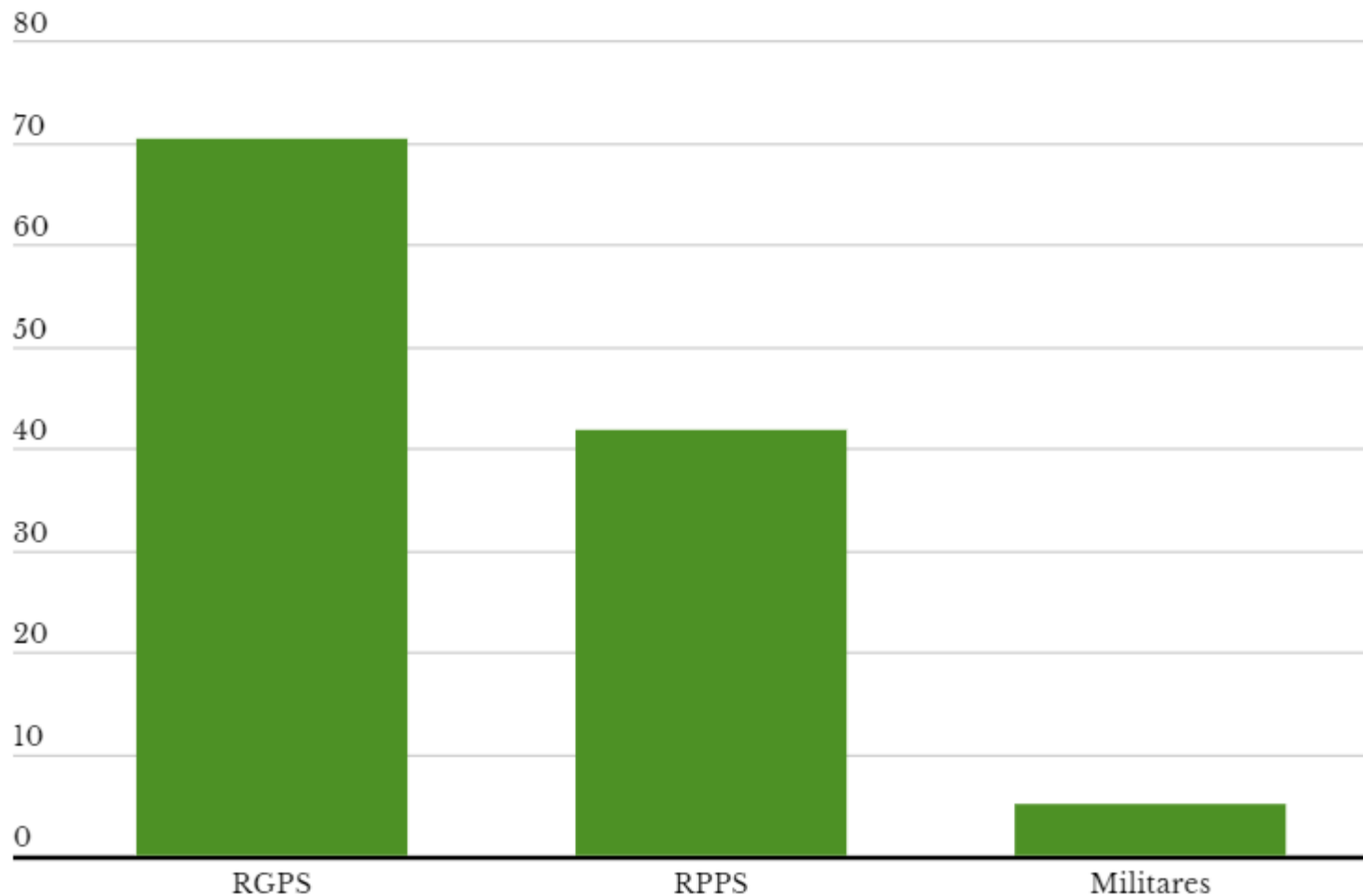
Jornada dos Aposentados (as) do ANDES-SN
Brasília – 28 de março de 2023

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 – CF/88- Modificações relevantes nas regras de aposentadoria dos servidores públicos federais:

1. Emenda Constitucional n. 20, de 15/12/1998 – EC 20/98 (publicada em 16/12/98);
2. Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003 – EC 41/03 (publicada em 31/12/03);
3. Medida Provisória n. 167, de 19/02/2004 (publicada em 20/02/04), convertida na Lei n. 10.887, de 18/06/2004 (publicada em 21/06/04);
4. Emenda Constitucional n. 47, de 05/07/2005 – EC 47/05 (publicada em 06/07/05);
5. Emenda Constitucional n. 70, de 29/03/2012 – EC 70/12 (publicada em 30/03/12);
6. Lei n. 12.618, de 30/04/2012 (publicada em 02/05/12);
7. EC 103/2019 fixa uma idade mínima de aposentadoria de 65 anos para o homem e de 62 anos para a mulher. Outra mudança importante é o cálculo do benefício que vai se basear na média de todos os salários.

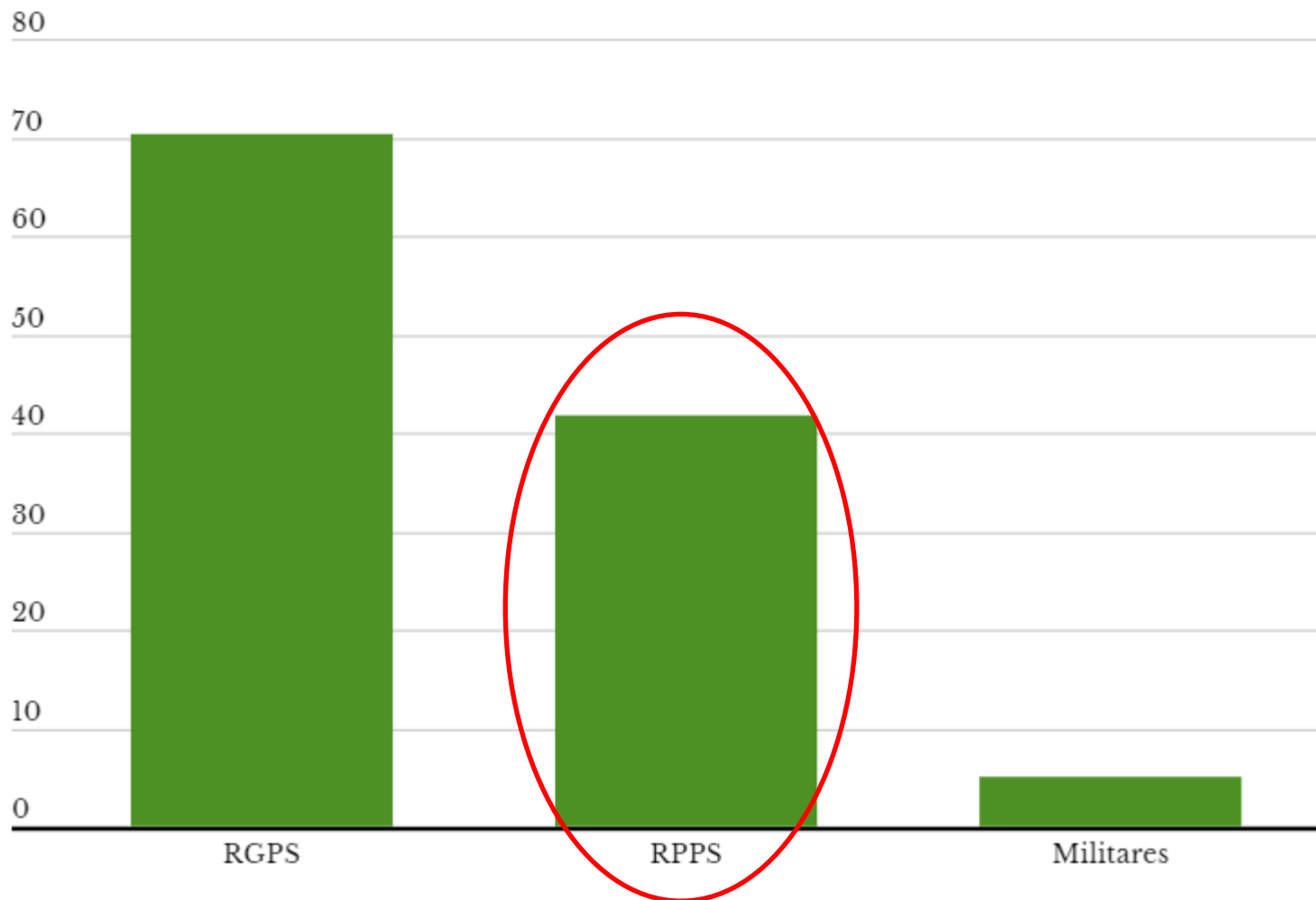
Por vezes os servidores tiveram suas expectativas de aposentadoria frustradas pela mudança da legislação, em alguns casos quando já se encontravam na iminência de preencher os requisitos para a aquisição do direito.

Quanto cada regime cobriu da despesa previdenciária em 2018



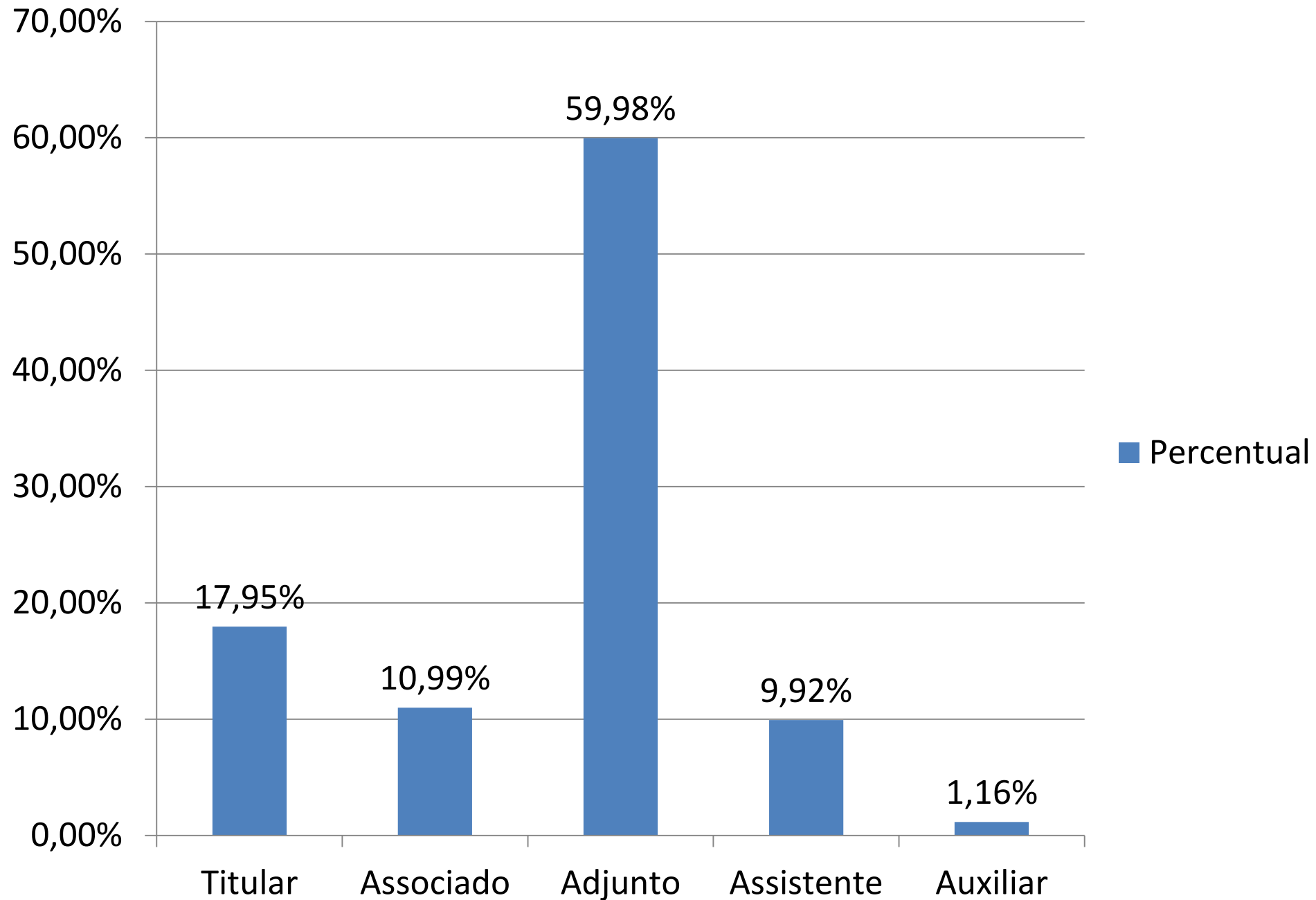
As receitas associadas às pensões das Forças Armadas somaram R\$ 2,4 bilhões em 2018, enquanto as despesas com militares pensionistas e inativos ficaram em R\$ 47,9 bilhões. Ou seja, a receita cobriu apenas 5,11% de todo o gasto.

Quanto cada regime cobriu da despesa previdenciária em 2018

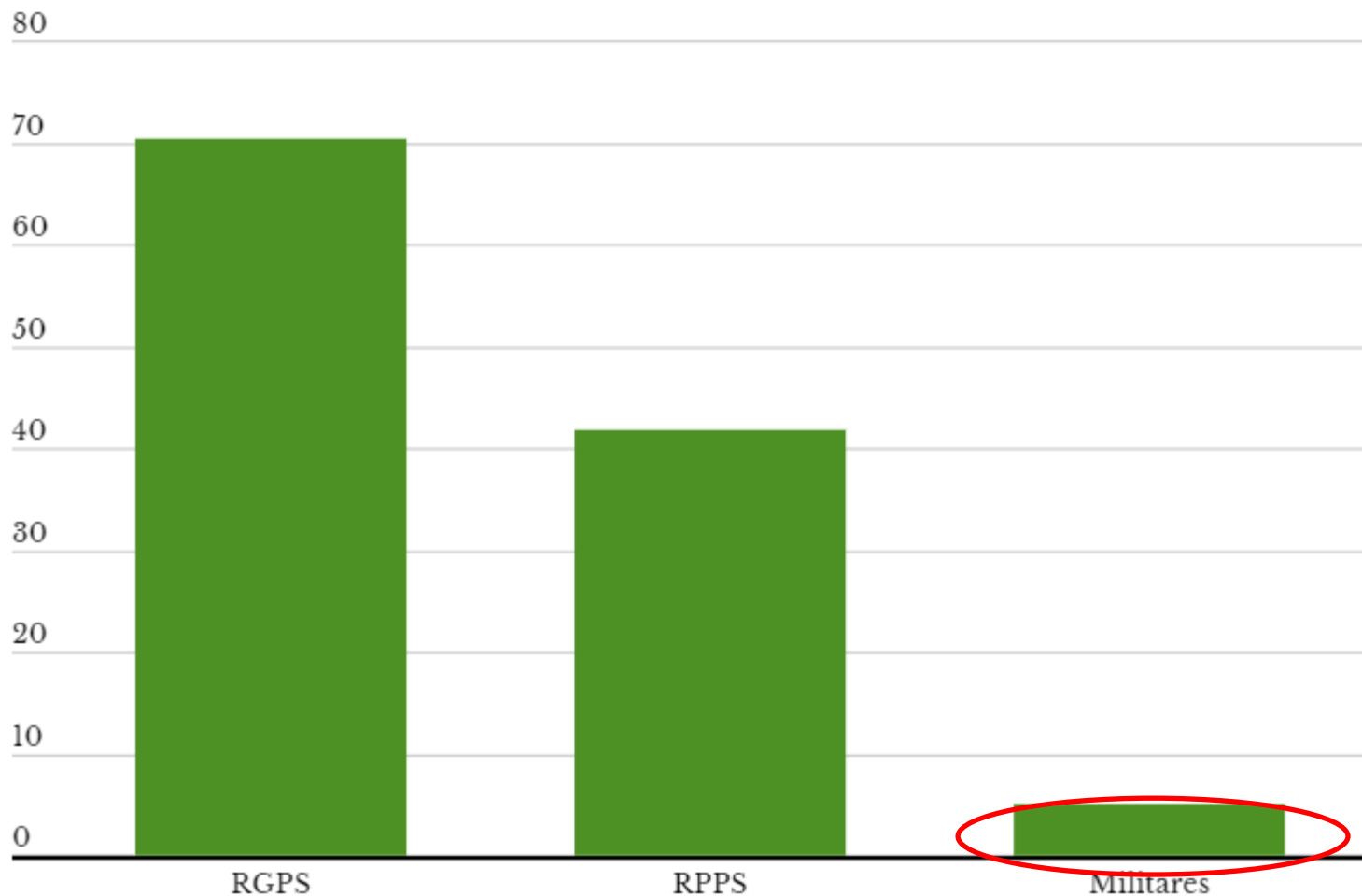


As receitas associadas às pensões das Forças Armadas somaram R\$ 2,4 bilhões em 2018, enquanto as despesas com militares pensionistas e inativos ficaram em R\$ 47,9 bilhões. Ou seja, a receita cobriu apenas 5,11% de todo o gasto.

% Classe/Total (Aposentado)

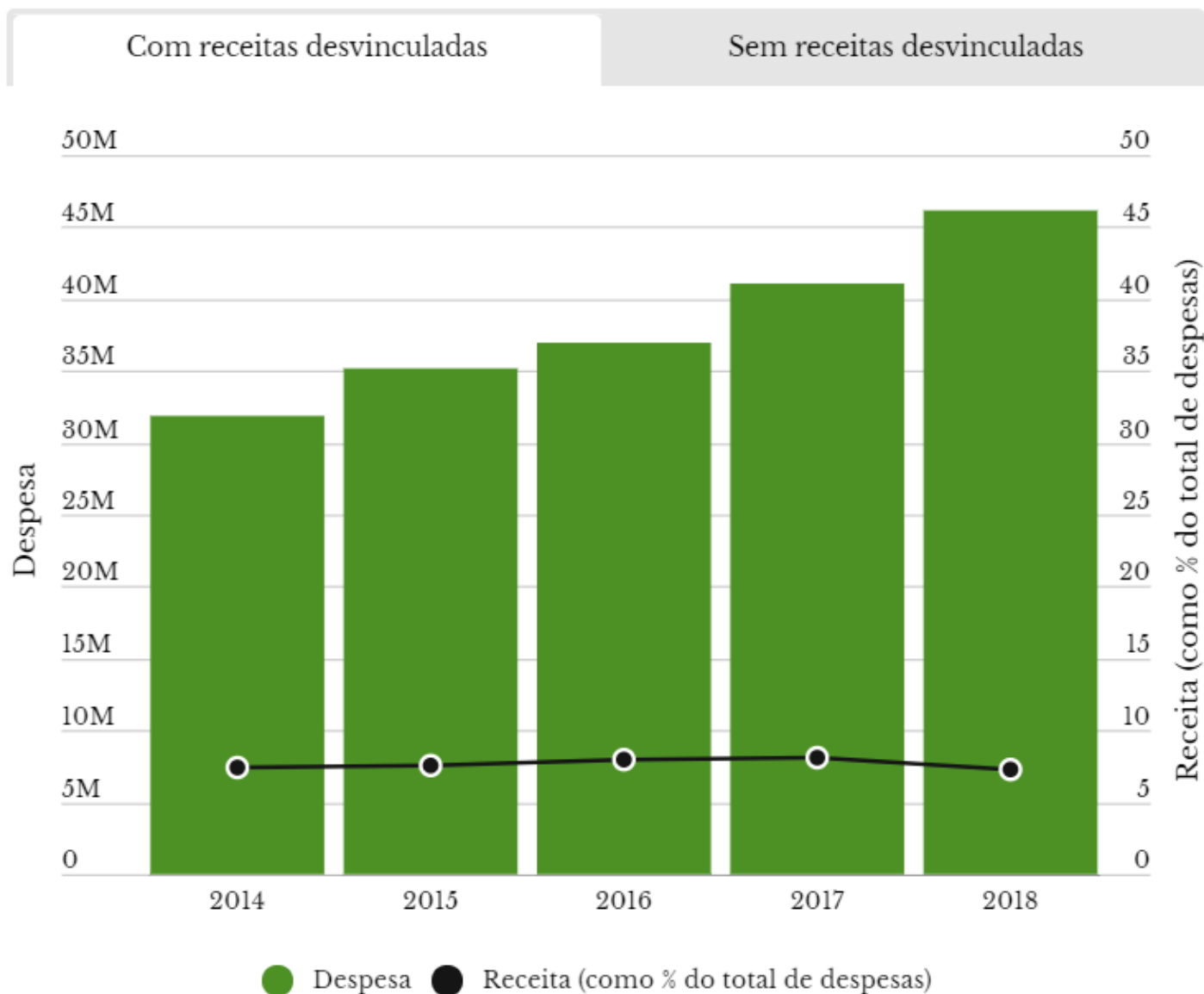


Quanto cada regime cobriu da despesa previdenciária em 2018



As receitas associadas às pensões das Forças Armadas somaram R\$ 2,4 bilhões em 2018, enquanto as despesas com militares pensionistas e inativos ficaram em R\$ 47,9 bilhões. Ou seja, a receita cobriu apenas 5,11% de todo o gasto.

pensões e inativos militares



O projeto de reforma dos militares traz também uma reestruturação das carreiras, gerando um gasto adicional de R\$ 86,8 bilhões em 10 anos. Por isso, os ganhos obtidos com a mudança acabam sendo reduzidos, e a economia líquida acabará sendo de somente R\$ 10,5 bilhões em uma década. O déficit gerado pelo pagamento de pensionistas e inativos das Forças Armadas cresceu 12% de 2014 até o ano passado.

Perdas percentuais dos salários dos aposentados decorrentes da implementação das leis 12.772 de 2012 e 12.863 de 2013

